



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

**PUBLICADO**

25 / FEVEREIRO / 2019

12

DECRETO Nº3083, 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

*“Regulamenta atividades do Carnaval 2019 e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Coronel Xavier Chaves, **Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto**, no uso de suas atribuições em conformidade com o artigo 89, VI da Constituição do Município, decreta e faz saber o seguinte:

DECRETA:

**Art. 1º** Fica expressamente proibida a saída dos estabelecimentos comerciais de bebidas em recipiente de vidro (garrafas, copos e similares), bem como, a venda e posse de bebidas em recipiente de vidro (garrafas, copos e similares) pelas pessoas que circularem ao longo da área pública em que será realizado o Carnaval 2019 no Município de Coronel Xavier Chaves, nos seguintes dias e horários:

- I - Dia 02 de março de 2019 das 00h00min até às 23h59min;
- II - Dia 03 de março de 2019 das 00h00min até às 23h59min;
- III - Dia 04 de março de 2019 das 00h00min até às 23h59min;
- IV - Dia 05 de março de 2019 das 00h00min até às 23h59min

**Art. 2º** - Fica, também, proibida a utilização de aparelhos de reprodução sonora, mecânica ou digital, ao longo da área pública em que será realizado o Carnaval 2019, nos dias 02, 03, 04 e 05 de março, por particulares e estabelecimentos comerciais.

**Parágrafo Único** - A proibição do *caput* é extensiva a execução de músicas ou emissão de ruídos, ao vivo ou som mecânico, por conjuntos musicais que não sejam os envolvidos no evento, inclusive veículos automotores desregulados e pela recepção de sons, em tonalidades elevadas, por aparelho de rádio- recepção.

**Art. 3º** - Fica proibida a instalação de barracas, pirâmides de comercialização de bebidas e alimentos e ambulantes no centro da cidade, somente sendo permitida a venda nos comércios fixos, credenciados pelos organizadores do evento ou que possuam alvará para comércio, como ambulantes já credenciados em outrora pela Prefeitura Municipal e que estão com situação regular junto ao departamento de tributação do Município, sob pena de busca e apreensão.

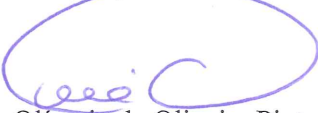
Parágrafo único: Fica proibido, também, portar cooler, bolsa térmica, caixa de isopor e similares bem como qualquer espécie de recipiente de vidro (garrafa, copos e similares), na área pública de realização do Carnaval 2019.

**Art. 4º** - O cumprimento do que preceitua os artigos anteriores fica a cargo dos órgãos competentes para a manutenção da ordem pública no Município.

**Art. 5º** - O presente Decreto, além da publicação prevista em lei, deve ter ampla divulgação pela cidade, em especial aos comerciantes, ambulantes e barraqueiros cadastrados e Destacamento da Polícia Militar.

**Art. 6º** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 25 de fevereiro de 2019.

  
Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto  
Prefeito Municipal

